



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.502/86

Dispõe sobre: Autorização legislativa para a concessão de gratificação a título de representação a ocupantes de cargos em comissão e revoga o artigo 73 da Lei nº 2.296, de 21.12.1983.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Poderá ser concedida gratificação mensal, de no máximo 50% do valor do vencimento a título de representação aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico e Legislativo e Assessor de Planejamento, e para compensar dedicação plena de serviço para os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, inclusive aos das autarquias municipais.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será percebida com o vencimento-base do cargo, mas a ele não se incorpora e somente será devida, em caso de ocupação interina, a quem estiver no cargo por período superior a 30 dias.

§ 2º - Quem receber a gratificação de que trata este artigo não poderá receber qualquer outra gratificação, exceto a de Natal.

§ 3º - Cessam automaticamente os efeitos do ato que houver concedido outra gratificação quando o funcionário assumir cargo em comissão ressalvando-se os trinta dias iniciais, se for o caso.

§ 4º - Em se tratando de funcionário efetivo que faça a opção pelo vencimento de seu cargo, a gratificação de representação será calculada pelo valor do vencimento do cargo em comissão.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 73, da lei 2.296, de 21 de dezembro de 1.983.

cont. fls. 02

AS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE


LEI Nº 2.502/86

Fls. 02

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do respectivo mês.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 03 de setembro de 1.986.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL